



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8016 / 2282-8682**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018**  
**Proc. nº TRF2-EOF-2017/473**

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, Resoluções nº 169/2013 e 183/2013 do CNJ, Instrução Normativa 1/2016 do CJF, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 09 de MARÇO de 2018**

**Horário (de Brasília): 14h00**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha de Formação de Preços da Mão de Obra;

Anexo III - Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016;

Anexo IV - Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Anexo V - Declaração conforme Res. nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

Anexo VI - Modelo de Atestado de Vistoria;

Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, através da alocação de mão de obra especializada, com conhecimento em informática, para operar equipamentos mecânicos e digitais, atendendo, assim, a demanda do TRF 2ª Região, EMARF, CCJF, Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo. Os profissionais prestarão serviço na Rua do Acre, 80 – sala 405 e na Rua Visconde de Inhaúma, 68, ambas no Centro, nesta Cidade.



1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá manifestar, através de declaração virtual inserida em campo próprio do sistema Comprasnet, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.4 - Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.4- Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.4.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.4.7 - Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.4.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.



2.4.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/98. 2.4.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

2.5 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.6 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.7 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar no mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e ART. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.8.1 - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.8.2 - Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no



prazo estabelecido na subcondição anterior, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.9 - A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art. 3º do Decreto 5450/05).

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

3.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.

4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **VALOR TOTAL ANUAL, conforme Planilhas de Formação de Preços constantes do ANEXO II**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;

5.6 - **Preços mensal e anual (12 meses)**, com apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo II deste edital;

5.6.1 Planilha detalhada da composição do custo e formação do preço final de cada categoria profissional (remuneração, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes), conforme modelo de planilha constante do Anexo II deste edital;

5.6.1.1 No preenchimento das planilhas, as empresas optantes pelo SIMPLES não



poderão beneficiar-se da condição de optante, devendo preencher as planilhas sem considerar o tratamento tributário diferenciado;

- 5.6.2 - O salário normativo, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para preenchimento da Proposta Comercial, na data prevista para a abertura da licitação, e deverão atender àqueles estipulados para cada uma das categorias, representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Município do Rio de Janeiro - STIGMRJ (Oficial Gráfico de Impressão Off-Set e de Montagem e Acabamento) e pelo Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro (Oficial Gráfico de Impressão Digital), haja vista as exigências de qualificação técnica formuladas pelo setor requisitante para esta categoria;
- 5.6.3 - O valor da hora-extra dos profissionais que compõem o efetivo;
- 5.6.3.1 - Os valores de hora extra não integram as Planilhas de Formação de Preços;
- 5.6.3.2 - A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta a memória de cálculo das horas-extras;
- 5.6.4 - Os percentuais encontrados na Planilha de Formação de Preços deverão ser preenchidos nos termos da legislação pertinente;
- 5.6.5 - Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho utilizado como base para formulação da proposta;
- 5.6.6 - A incidência tributária e demais encargos e insumos inerentes aos serviços contratados, tais como materiais, equipamentos, licenças, emolumentos, mão de obra, transporte etc., enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços, deverão estar incluídas no preço ofertado;
- 5.7 - **DOS PRAZOS:**
- 5.7.1 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.7.2 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 II, da lei nº 8.666/93;
- 5.7.3 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7.1 e 5.7.2, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.8 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de**



**preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682, ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br).

5.8.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.9 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.10 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.
- 6.10 - O critério de julgamento será o menor preço global.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - As licitantes deverão enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual** do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento





previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.jus.br](http://www.comprasnet.jus.br).

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

8.13 - A licitante detentora do menor preço deverá encaminhar imediatamente a planilha orçamentária, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a



regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1821/2014 e 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta on line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução



Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

## **9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços gráficos, empregando mão de obra especializada, com conhecimento de informática, para operar equipamentos mecânicos e digitais, devendo ser expressamente evidenciada a boa qualidade dos serviços prestados.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8 implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282 - 8016 ou para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – **Pregão nº 05/2018.**



## 10 DA VISTORIA

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - As visitas poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Rua Acre, nº 80/4º andar - sala 405, Centro, Rio de Janeiro-RJ e poderão ser previamente agendadas pelos telefones (21) 2282-8508 e 2282-8889;

10.4 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços supre a necessidade de visita técnica.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Valor Total Anual
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.37.01	R\$ 451.116,60 para 06 (seis) profissionais

## 12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.



12.3 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



## 14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF-2ªRG convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar), no horário de 12:00 às 17:00 horas.

14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.

14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta on line a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4 - Quando o vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação serviços, conforme modelo constante do **Anexo IV** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 5/2018**.

14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa





jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo constante do **Anexo II** do Edital do Pregão Eletrônico nº **5/2018**, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

14.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

14.8.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços;

14.8.2 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas nos subitens 14.6.1 e 14.8.1 é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

## **15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

**15.1.1 - Provisoriamente** - imediatamente após a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**15.1.2 - Definitivamente:** no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;



15.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.5 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

16.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na COORDENADORIA DE PRODUÇÃO



GRÁFICA E VISUAL na Rua Acre, nº 80 - 4º andar - sala 405, Centro/Rio de Janeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail: codcom@trf2.jus.br.

- 16.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;
  - 16.2.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, Impostos Sindicais, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;
  - 16.2.3 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor;
  - 16.2.4 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 16.2.5 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.
  - 16.2.6 - Comprovações de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;
  - 16.2.7 - Comprovações de entrega de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal.
- 16.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.
- 16.4 - Para fins do disposto no subitem 16.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.
- 16.5 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a Contratada Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar no mês seguinte ao



da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XI, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.5.1 - A Contratada optante pelo Simples Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pro tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

16.5.2 - Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na subcondição anterior, o Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.6 - A vedação estabelecida na condição estabelecida no subitem anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

16.7 - A Contratada que se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

16.8.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.9 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.10 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal.

## **17- DAS SANÇÕES**



17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. fizer declaração falsa;
- 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.7. não manter a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5", "17.6", e nas tabelas 1 e 2 do item 8 anexo I do EDITAL, com as seguintes penalidades:

- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
- 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

ou

- 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

17.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

17.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

17.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;



## **18 - DA REPACTUAÇÃO:**

18.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

18.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado, em relação aos custos com a execução de serviços decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

a) Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhistas e previdenciária;

a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

a.2) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Contratante, da pertinência das informações prestadas.

18.2.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.2.3 - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

18.2.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

18.2.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



18.2.6 - Quando da solicitação, a repactuação somente será concedida, considerandose:

18.2.6.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos do Contratante;

18.2.6.2 - as particularidades do Contrato em vigência;

18.2.6.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

18.2.6.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.2.6.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

18.2.6.6 - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

18.2.7 - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18.2.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

18.2.8.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.2.8.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

18.2.8.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.2.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **19 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

19.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

19.1.1 - Férias;

19.1.2 - 1/3 constitucional;





19.1.3 - 13º Salário;

19.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

19.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

19.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A Submódulo 4.1 da IN 02/2008 – MPOG RAT	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
<b>Total a contingenciar</b>				

Obs.: (\*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada; (\*\*) - Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

19.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 19.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

19.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

19.4 - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

19.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da



notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

19.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita à aplicação da multa moratória de que trata o item 7.4 do contrato.

19.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

19.8 - A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

19.9 - Durante a execução do Contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

19.9.1 - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 19.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

19.9.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº



169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

19.9.3 - Nas hipóteses no subitem 19.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

- a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

19.10 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2016 do Conselho da Justiça Federal, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

19.11 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 20.1.

19.12 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 20.9.1 após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

19.13 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013, de 24/10/2013, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**



20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.2 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

20.3 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.4 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.5 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.6 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

20.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

20.8 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

20.9 - A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

20.10 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017

Francisco Luis Duarte

Pregoeiro



## **A N E X O I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/18** **Proc. TRF2-EOF-2017/00473**

#### **1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, através da alocação de mão de obra especializada, com conhecimento em informática, para operar equipamentos mecânicos e digitais, atendendo, assim, a demanda do TRF 2ª Região, EMARF, CCJF, Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo. Os profissionais prestarão serviço na Rua do Acre, 80 – sala 405 e na Rua Visconde de Inhaúma, 68, ambas no Centro, nesta Cidade.

#### **2 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

##### **2.1 – OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFFSET:**

2.1.1 - Perfil profissional: impressor de máquina offset com experiência no exercício das funções relacionadas no subitem 2.1.2 de, no mínimo, 04 (quatro) anos.

2.1.2 – Das atribuições:

2.1.2.1 - Efetuar a impressão de publicações e impressos, através de equipamento offset (HEIDELBERG GTO 52 MONOCOLOR E QUATRO CORES), inclusive em policromia, sempre observando os perfis de cores previamente definidos na arte final;

2.1.2.2 - Gerar chapas offset em sistema informatizado CTP (computer to plate);

2.1.2.3 - Lubrificar e regular os componentes mecânicos dos equipamentos off-set, bem como indicar a necessidade, quando for o caso, de manutenção corretiva;

2.1.2.4 - Manter os equipamentos e o local de trabalho asseados e ordenados;

2.1.2.5 - Desempenhar quaisquer outras atividades indicadas pelo Contratante.

##### **2.2 – OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO:**

2.2.1 - Perfil profissional: experiência no exercício das funções relacionadas no subitem



2.2.2 de, no mínimo, 04 (quatro) anos.

2.2.2 – Das atribuições:

2.2.2.1 - Operar guilhotina elétrica para corte de papéis em formatos padronizados;

2.2.2.2 - Picotar, serrilhar, vincar, fazer meio corte e refilar impressos;

2.2.2.3 - Alcear e grampear folhas;

2.2.2.4 - Realizar o acabamento de publicações em espiral e wire-o (garra duplo anel);

2.2.2.5 - Montar blocos;

2.2.2.6 - Colar capas ao miolo de publicações;

2.2.2.7 – Lubrificar e regular os equipamentos inerentes ao seu serviço, bem como indicar a necessidade, quando for o caso, de manutenção corretiva;

2.2.2.8 - Realizar o acabamento de banners;

2.2.2.9 - Manter os equipamentos e o local de trabalho asseados e ordenados;

2.2.2.10 - Desempenhar quaisquer outras atividades indicadas pelo Contratante.

2.2.3 – Equipamentos de acabamento disponíveis atualmente na gráfica do TRF

Quantidade	Descrição
01	Guilhotina Guarani CN/V 82
02	Grampeadeira Miruna
01	Perfuradora de Papel <i>Espiramatic</i> elétrica modelo <i>Minimax L 64 – Lassane</i> (espiral)
02	Perfuradora de Papel <i>Perfuramax</i> elétrica – <i>Lassane</i> elétrica – <i>Lassane</i> – 50 cm
02	Fechadoras de duplo anel elétrica <i>Lassane</i> – 50 cm
01	Vincadeira modelo picotadeira rotativa B5 A. <i>Baumhak</i>
01	Dobradeira Mecanográfica PS-650
01	Máquina de furar papéis Ma NGF 7 <i>Numergraf</i>



### 2.3 – OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL:

2.3.1 - Perfil profissional: formação de nível superior (Tecnólogo ou curso Sequencial) na área de informática ou design gráfico e experiência no exercício das funções relacionadas no subitem 2.3.2 de, no mínimo, 02 (dois) anos, excetuando-se o período de estágio.

2.3.2 – Das atribuições:

2.3.2.1- Domínio de impressões em equipamentos digitais, de quaisquer características técnicas, tais como: impressora a laser (PB e colorida); fotocopiadora (PB e colorida); plotter de impressão de pequenos e grandes formatos; plotter de recorte, impressora de crachás, impressora a jato de tinta e SISTEMA CTP (Computer to Plate de geração de chapas offset);

2.3.2.2– Realizar acabamento de banners;

2.3.2.3– Aplicar recortes em vinil;

2.3.2.4 – Domínio em manutenção dos referidos equipamentos, no que diz respeito à reposição de tinta, papel, vinil, filme adesivo, PVC e peças de uso comum, que não requeiram preparo técnico específico;

2.3.2.5 – Conhecimento em promover saídas de impressão através de ambiente em rede;

2.3.2.6 – Conhecimentos em programas específicos, como Corel Draw, In Design, Illustrator, e de uso geral, como Word, Excel, PowerPoint e Access;

2.3.2.7 – Conhecimento em programas aplicativos citados sobre o ambiente operacional Windows conectado em rede local;

2.4.2.8 – Domínio dos padrões técnicos utilizados em gráficas, tais como: escala de cores; características de papéis; nomenclaturas aplicadas no ramo gráfico e outros inerentes a essa natureza;

2.3.2.9 – Domínio dos procedimentos de gerenciamento e calibração de cores nos diversos periféricos de entrada e saída (monitor de vídeo, impressoras);

2.3.2.10 – Domínio de software gerador de crachá em PVC;

2.3.2.11 – Lubrificar, regular e calibrar os equipamentos inerentes ao seu serviço, bem como indicar a necessidade, quando for o caso, de manutenção corretiva;

2.3.2.12 - Manter os equipamentos e o local de trabalho aseados e ordenados;



2.3.2.13 - Desempenhar quaisquer outras atividades indicadas pelo Contratante.

2.3.3 – Equipamentos de impressão digital disponíveis atualmente na gráfica do TRF

Quant.	Descrição
01	Ploter HP Designjet 800PS
01	Impressora de crachás Fargo HDP 5000
01	<i>Ploter de Recorte Roland SP- 540v</i>

### **3 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

3.1 – A seleção dos prestadores de serviços será feita pela empresa contratada de acordo com os critérios estabelecidos no Item 2. Os candidatos aprovados deverão ser submetidos, pela empresa prestadora de serviços, à avaliação psicotécnica baseada no levantamento do perfil da vaga, a ser realizado mediante contato com o setor solicitante;

3.2 – Após seleção da contratada, os prestadores de serviços passarão por um teste de aferição de conhecimentos específicos e entrevista com a direção da COPGRA para apresentação de currículo e aprovação final;

3.3 – Os salários dos prestadores de serviços devem seguir os valores praticados no mercado, de acordo com as qualificações exigidas no item 2.

### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 - A execução dos serviços será supervisionada pela Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA;

4.2 - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 10:00h às 19:00h, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

4.3 - Nos dias em que houver maior demanda de serviço, a carga horária poderá, a





critério do Contratante, ser acrescida de horas suplementares, gerando assim o direito ao banco de horas ou à percepção do pagamento de horas-extras

proporcionais;

4.4 - A Contratada deverá, sempre que solicitada, providenciar a reposição do profissional que porventura estiver impedido, temporariamente, de comparecer ao local da prestação do serviço;

4.5 - A Contratada deverá promover a substituição do profissional que estiver impedido, definitivamente, de comparecer ao local de trabalho ou que não apresente, na prática, o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção necessário, segundo avaliação do gestor do Contrato.

4.6 - Os empregados deverão estar uniformizados, com boa apresentação e formalmente instruídos pela contratada, possuir equipamentos de proteção individual adequados, tais como botas, máscaras, luvas, protetores auriculares.

4.7 - A contratada deverá fornecer anualmente:

**a) para cada oficial gráfico de impressão off-set:**

- quatro jalecos de algodão
- uma bota de borracha
- doze máscaras PFF2 com filtro (refer
- seis luvas de borracha níttrica com forro e antiderrapante na palma e na face palmar dos dedos
- seis protetores auriculares de silicone tipo plug para ruídos até 15 db

**b) para cada oficial gráfico de montagem e acabamento:**

- quatro jalecos de algodão,
- seis protetores auriculares de silicone tipo plug para ruídos até 15 db

**c) para uso do oficial gráfico de montagem e acabamento que opera a dobradeira**

- 1 abafador de ruído tipo concha para ruídos até 15 db (referência Agena SPR CA 4398)



## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão-somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 5.2 - Selecionar profissionais especializados para a execução dos serviços, com vista a obtermos excelente nível de qualidade dos mesmos;
- 5.3 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 5.4 - Permitir que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna, caso venham a trabalhar nas dependências deste E. Tribunal;
- 5.5 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço;
- 5.6 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no TRF-2ª Região, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF-2ª.Região, pois que manterão Contrato de trabalho com a Contratada, cabendo, exclusivamente, a esta responder pelos encargos trabalhistas previdenciários e fiscais resultantes da execução do presente Contrato;
- 5.7 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal, respeitando e atendendo todos os benefícios, inclusive salários não inferiores aos pisos das categorias dos respectivos profissionais, pactuados nas Convenções Coletivas firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do RJ - STIGRJ.
- 5.8 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 5.9 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante;
- 5.10 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para este;



5.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12 - A Contratada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, providenciar **perícia**, a ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia (TCU, Acórdão 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009).

5.12.1 - Constatada a insalubridade dos serviços objeto da presente contratação, através do laudo elaborado com base na perícia supra, a Contratada se obriga a pagar, desde o início da vigência do Contrato, o respectivo adicional ao(s) empregado(s) alocado(s) na prestação dos serviços.

2.12.2 - O pagamento do adicional, na forma acima, ensejará o direito ao reequilíbrio econômico do contrato nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

5.12.3 - Os custos para realização da perícia supra serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**6 – DA VIGÊNCIA:** 12 meses.

**7 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE/FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	150,00



2	300,00
3	450,00
4	600,00
5	1.050,00

<b>Tabela 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal	Por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por Tarefa designada	5
3	Retirar do TRF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem a devida autorização prévia do responsável	Por ocorrência	5
4	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes	Por ocorrência	5
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência	3
6	Recusar-se a executar serviços constantes do termo contratual, sem motivo justificado	Por ocorrência	3
7	Utilizar as dependências, insumos e maquinário da contratante para fins diversos do objeto do contrato	Por empregado e por dia	5
8	Deixar de fornecer uniformes e EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) em quantidade suficiente	Por ocorrência e por dia	3
9	Deixar de fiscalizar os funcionários, permitindo a presença de empregados com má apresentação (sem uniforme, com uniforme manchado ou sujo etc) e sem EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Por ocorrência e por dia	3
10	Retirar funcionários em serviço no TRF durante o expediente sem anuência prévia do Contrante	Por ocorrência e por dia	3
11	Deixar de enviar substituto qualificado temporária ou definitivamente, na ausência do titular, quando solicitado pela contratante, dentro dos prazos estipulados no contrato	Por ocorrência e por dia	4
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales-alimentação ou quaisquer outros benefícios, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato e nas datas avençadas	Por ocorrência e por dia	5
13	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	Por funcionário e por dia	3



14	Deixar de entregar esclarecimentos e/ou documentos formais para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação	Por ocorrência e por dia	2
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador	Por ocorrência	2



**ANEXO II**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**1.1 - Planilha de Formação de Preços**

<i>Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração</i>			
<b>Categoria Profissional: Oficial Gráfico Impressão OFFSET</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor Unitário Mensal</b>	
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
G	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			
<i>Módulo 02 – Benefícios mensais e diários</i>			
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<i>Módulo 03 – Insumos Diversos</i>			
<b>Insumos Diversos</b>			<b>VALOR R\$</b>
A	Uniformes		
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		
C	EPI		
D	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			
<i>Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas</i>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	



E	Salário-educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	<b>4,34%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>16,46%</b>	
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	<b>0,01%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>0,04%</b>	
<b>Submódulo 4.4 – Rescisão</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,70%</b>	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	<b>0,01%</b>	
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
<b>TOTAL</b>		<b>7,46%</b>	
<b>Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença-paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,82%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	<b>4,160%</b>	



<b>TOTAL</b>		<b>15,78%</b>	
<b>Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,46%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>75,54%</b>	
<b>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</b>			
<b>Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	
B	Lucro	6,79%	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65%	
	C2. COFINS	7,60%	
	C3. ISS	5,00%	
<i>Total dos tributos</i>		<i>14,25%</i>	
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – OFICIAL GRÁFICO IMPRESSÃO OFFSET</b>			
<b>Descrição</b>		<b>PREÇO (R\$)</b>	
I – Composição da Remuneração			
II – Benefícios mensais e diários			
III – Insumos diversos			
IV – Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (I + II + III + IV)			
V – Custos indiretos, tributos e lucro			
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			
<b>Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração</b>			





<b>Categoria Profissional: Oficial Gráfico de Montagem e Acabamento</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor Unitário Mensal</b>	
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
G	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Módulo 02 – Benefícios mensais e diários</b>			
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 03 – Insumos Diversos</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			<b>VALOR R\$</b>
A	Uniformes		
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		
C	EPI		
D	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário-educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	



<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	<b>4,34%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>16,46%</b>	
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	<b>0,01%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>0,04%</b>	
<b>Submódulo 4.4 – Rescisão</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,696%</b>	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	<b>0,01%</b>	
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
<b>TOTAL</b>		<b>7,46%</b>	
<b>Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença-paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,82%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	<b>4,160%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>15,78%</b>	
<b>Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	



4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,46%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>75,54%</b>	
<i>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</i>			
<b>Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	
B	Lucro	6,79%	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65%	
	C2. COFINS	7,60%	
	C3. ISS	5,00%	
<i>Total dos tributos</i>		<i>14,25%</i>	
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – OFICIAL GRÁFICO MONTAGEM E ACABAMENTO</b>			
<b>Descrição</b>		<b>PREÇO (R\$)</b>	
I – Composição da Remuneração			
II – Benefícios mensais e diários			
III – Insumos diversos			
IV – Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (I + II + III + IV)			
V – Custos indiretos, tributos e lucro			
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			
<b>Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração</b>			
<b>Categoria Profissional: Oficial Gráfico de Impressão Digital</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor Unitário Mensal</b>	
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		



D	Adicional Noturno		
G	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Módulo 02 – Benefícios mensais e diários</b>			
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 03 – Insumos Diversos</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			<b>VALOR R\$</b>
A	Uniformes		
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		
C	EPI		
D	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário-educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL</b>		<b>35,80%</b>	
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	<b>4,34%</b>	



<b>TOTAL</b>		<b>16,46%</b>	
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Afastamento maternidade	0,03%	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	<b>0,01%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>0,04%</b>	
<b>Submódulo 4.4 – Rescisão</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,696%</b>	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	<b>0,01%</b>	
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	
<b>TOTAL</b>		<b>7,46%</b>	
<b>Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença-paternidade	0,02%	
D	Ausências legais	0,82%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	<b>4,160%</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>15,78%</b>	
<b>Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,46%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>75,54%</b>	



<i>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</i>			
<b>Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	
B	Lucro	6,79%	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C1. PIS	1,65%	
	C2. COFINS	7,60%	
	C3. ISS	5,00%	
<i>Total dos tributos</i>		<i>14,25%</i>	
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – OFICIAL GRÁFICO IMPRESSÃO DIGITAL</b>			
<b>Descrição</b>			<b>PREÇO (R\$)</b>
I – Composição da Remuneração			
II – Benefícios mensais e diários			
III – Insumos diversos			
IV – Encargos sociais e trabalhistas			
Subtotal (I + II + III + IV)			
V – Custos indiretos, tributos e lucro			
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			

1.2 - Hora extra para cada profissional:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R\$)	
		50%	100%
01	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET		
02	OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO		
03	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL		



<b>PLANILHA TOTALIZADORA</b>					
<b>A) MÃO DE OBRA</b>					
MÃO DE OBRA / SALÁRIO					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇOS (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF SET	2			
2	OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	3			
3	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL	1			
<b>VALOR TOTAL – MÃO DE OBRA</b>					

1.3 - DO EFETIVO:

ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	SIASG	QUANTITATIVO
01	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFFSET	24511	02
02	OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	24511	03
03	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL	24511	01
<b>TOTAL</b>			<b>06</b>



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-18**

Proc. nº TRF2-EOF2017/00473

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: \_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)\*\*\*





## ANEXO IV

### Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

#### RESOLUÇÃO Nº 156, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Proibe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal atribui competência ao CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do procedimento nº 0000898-23.2012.2.00.0000, na sua 151ª Sessão, realizada em 31 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos, em especial aqueles que emanam do Poder Judiciário;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;



- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Deixam de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º depois de decorridos cinco anos da:

- I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus



empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo único. No prazo de cento e vinte dias os Presidentes dos Tribunais que tenham empresas prestadoras de serviços contratadas deverão adotar os procedimentos necessários à plena observância desta Resolução.

Art. 5º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Resolução.

§ 1º Os Tribunais verificarão a veracidade da declaração, mediante a exigência e análise, no mínimo, das seguintes certidões ou declarações negativas:

I - das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral;
- c) Estadual ou Distrital;
- d) do Trabalho;
- e) Militar;

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.




§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

Art. 6º No prazo máximo de noventa dias, os Tribunais realizarão recadastramento, exigindo dos atuais ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança os documentos indicados no art. 5º.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Tribunais, no prazo máximo de cento e oitenta dias, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º ou que deixem de cumprir com as disposições previstas no art. 5º, comunicando tudo ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A aplicação das disposições desta Resolução far-se-á por decisão motivada, assegurada a ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ministro **Ayres Britto**  
Presidente



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-18**

Proc. nº TRF2-EOF2017/473

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

( ) Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_

(Assinatura)



**A N E X O VI**  
**Atestado de Vistoria**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/17**  
**Proc. TRF2-EOF-2017/0473**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Divisão de Produção Visual – Rua Acre, 80, 4º andar - sala 405 – Centro – RJ – CEP: 20.081- 000**

Tel: (21) 2282-8508 / (21) 2282-8889

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto, como representante da Divisão de Produção Visual - DPROV do TRF da 2ª Região que, conforme o Edital do Pregão Eletrônico\_\_\_\_\_, a empresa \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, compareceu ao TRF da 2ª Região, para inspecionar o local onde serão efetuados os serviços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, possuindo todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Servidor:

Matrícula:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, ATRAVÉS DA ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COM CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA, PARA OPERAR OS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E DIGITAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Processo Adm. Digital TRF2-EOF-2017/00473

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a)** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00473, em consequência do Pregão Eletrônico nº 005/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços gráficos, através da alocação de mão de obra especializada, com conhecimento em informática, para operar equipamentos mecânicos digitais, atendendo, assim, a demanda do TRF 2ª Região, EMARF, CCJF, Seção Judiciária d Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços gráficos, através da alocação de mão de obra especializada, com conhecimento em informática, para operar equipamentos mecânicos e digitais, atendendo, assim, a demanda do TRF 2ª Região, EMARF, CCJF, Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo. Os profissionais prestarão serviço na Rua do Acre, 80 – sala 405 e na Rua Visconde de Inhaúma, 68, ambas no Centro, nesta Cidade, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018 e seus Anexos nº I, II, III, IV, V e VI e na forma estabelecida no presente Contrato.

### 1.1 - DO EFETIVO:

ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTITATIVO
01	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO <i>OFF-SET</i>	02
02	OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	03
03	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL	01
TOTAL		06

(OBS.: Código SIASG: 24511)

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS:

### 2.1 - OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO *OFF-SET*:

2.1.1 - **Perfil profissional:** Impressor de Máquina *off-set* com experiência no exercício das funções relacionadas no subitem 2.1.2 de, no mínimo, 04 (*quatro*) anos.

#### 2.1.2 - Das atribuições:

2.1.2.1 - Efetuar a impressão de publicações e impressos, através de equipamento *off-set* (*HEIDELBERG GTO 52 MONOCOLOR E QUATRO CORES*), inclusive em policromia, sempre observando os perfis de cores previamente definidos na arte final;

2.1.2.2 - Gerar chapas *off-set* em sistema informatizado CTP (*computer t plate*);

2.1.2.3 - Lubrificar e regular os componentes mecânicos dos equipamento *off-set*, bem como indicar a necessidade, quando for o caso, de manutenção corretiva;

2.1.2.4 - Manter os equipamentos e o local de trabalho aseados e ordenados;

2.1.2.5 - Desempenhar quaisquer outras atividades indicadas pelo Contratante.





## 2.2 - OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO:

2.2.1 - **Perfil profissional:** Experiência no exercício das funções relacionadas no subitem 2.2.2 de, no mínimo, 04 (*quatro*) anos.

### 2.2.2 - Das atribuições:

2.2.2.1 - Operar guilhotina elétrica para corte de papéis em formatos padronizados;

2.2.2.2 - Picotar, serrilhar, vincar, fazer meio corte e refilar impressos;

2.2.2.3 - Alcear e grampear folhas;

2.2.2.4 - Realizar o acabamento de publicações em espiral e *wire-o* (garra duplo anel);

2.2.2.5 - Montar blocos;

2.2.2.6 - Colar capas ao miolo de publicações;

2.2.2.7 - Lubrificar e regular os equipamentos inerentes ao seu serviço, bem como indicar a necessidade, quando for o caso, de manutenção corretiva;

2.2.2.8 - Realizar o acabamento de *banners*;

2.2.2.9 - Manter os equipamentos e o local de trabalho aseados e ordenados;

2.2.2.10 - Desempenhar quaisquer outras atividades indicadas pelo Contratante.

## 2.3 - OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL:

2.3.1 – **Perfil profissional:** Formação de nível superior (Tecnólogo ou curso sequencial) na área de Informática ou *design* gráfico e experiência no exercício das funções relacionadas no subitem 2.3.2 de, no mínimo, 02 (dois) anos, excetuando-se o período de estágio.

### 2.3.2 - Das atribuições:

2.3.2.1- Domínio de impressões em equipamentos digitais, de quaisquer características técnicas, tais como: impressora a laser (PB e colorida); fotocopiadora (PB e colorida); *plotter* de impressão de pequenos e grandes formatos; *plotter* de recorte, impressora de crachás, impressora a jato de tinta e SISTEMA CTP (*Computer to Plate* de geração de chapas *off-set*);

2.3.2.2 - Realizar acabamento de *banners*;

2.3.2.3 - Aplicar recortes em vinil;

2.3.2.4 - Domínio em manutenção dos referidos equipamentos, no que diz respeito à reposição de tinta, papel, vinil, filme adesivo, PVC e peças de uso comum, que não requeiram preparo técnico específico;

2.3.2.5 - Conhecimento em promover saídas de impressão através do ambiente em rede;



- 2.3.2.6 - Conhecimentos em programas específicos, como Corel Draw, *In Design*, Ilustrador, e de uso geral, como *Word*, *Excel*, *PowerPoint* e *Access*;
- 2.3.2.7 - Conhecimento em programas aplicativos citados sobre o ambiente operacional *Windows* conectado em rede local;
- 2.3.2.8 - Domínio dos padrões técnicos utilizados em gráficas, tais como: escala de cores; características de papéis; nomenclaturas aplicadas no ramo gráfico e outros inerentes a essa natureza;
- 2.3.2.9 - Domínio dos procedimentos de gerenciamento e calibração de cores nos diversos periféricos de entrada e saída (monitor de vídeo, impressoras);
- 2.3.2.10 - Domínio de *software* gerador de crachá em PVC;
- 2.3.2.11 - Lubrificar, regular e calibrar os equipamentos inerentes ao seu serviço, bem como indicar a necessidade, quando for o caso, de manutenção corretiva;
- 2.3.2.12 - Manter os equipamentos e o local de trabalho asseados e ordenados;
- 2.3.2.13 - Desempenhar quaisquer outras atividades indicadas pelo Contratante.

## 2.4 - EQUIPAMENTOS:

### 2.4.1 - Equipamentos de acabamento disponíveis:

Quantidade	Descrição
01	Guilhotina Guarani CN/V 82
02	Grampeadeira Miruna
01	Perfuradora de Papel <i>Espiramatic</i> elétrica modelo <i>Minimax L 64 – Lassane</i> (espiral)
02	Perfuradora de Papel <i>Perfuramax</i> elétrica – <i>Lassane</i> elétrica – <i>Lassane</i> – 50 cm
02	Fechadoras de duplo anel elétrica <i>Lassane</i> – 50 cm
01	Vincadeira modelo picotadeira rotativa B5 A. <i>Baumhak</i>
01	Dobreadeira Mecanográfica PS-650
01	Máquina de furar papéis Ma NGF 7 <i>Numergraf</i>

### 2.4.2 - Equipamentos de impressão digital disponíveis:

Quantidade	Descrição
01	Ploter HP Designjet 800PS
01	Impressora de crachás Fargo HDP 5000
01	Ploter de Recorte <i>Roland SP- 540v</i>



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 - A execução dos serviços será supervisionada pela Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA;

3.2 - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 10:00h às 19:00h, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.3 - Nos dias em que houver maior demanda de serviço, a carga horária poderá, a critério do Contratante, ser acrescida de horas suplementares, gerando assim o direito ao banco de horas ou à percepção do pagamento de horas-extras proporcionais;

3.4 - A Contratada deverá, sempre que solicitada, providenciar a reposição do profissional que porventura estiver impedido, temporariamente, de comparecer ao local da prestação do serviço;

3.5 - A Contratada deverá promover a substituição do profissional que estiver impedido, definitivamente, de comparecer ao local de trabalho ou que não apresente, na prática, o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção necessário, segundo avaliação do gestor do Contrato.

3.6 - Os empregados deverão estar uniformizados, com boa apresentação e formalmente instruídos pela contratada, possuir equipamentos de proteção individual adequados, tais como botas, máscaras, luvas, protetores auriculares.

3.7 - A contratada deverá fornecer anualmente:

3.7.1 - para cada oficial gráfico de impressão off-set:

- a) quatro jalecos de algodão
- b) uma bota de borracha
- c) doze máscaras PFF2 com filtro (refer)
- d) seis luvas de borracha níttrica com forro e antiderrapante na palma e na face palmar dos dedos
- d) seis protetores auriculares de silicone tipo plug para ruídos até 15 db.

3.7.2 - para cada oficial gráfico de montagem e acabamento:

- a) quatro jalecos de algodão,
- b) seis protetores auriculares de silicone tipo plug para ruídos até 15 db.

3.7.3 - para uso do oficial gráfico de montagem e acabamento que opera a dobradeira

- a) 1 abafador de ruído tipo concha para ruídos até 15 db (referência Agena SPI CA 4398)

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão-somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;



4.2 - Selecionar profissionais especializados para a execução dos serviços, com vista à obtenção de excelente nível de qualidade.

4.3 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

4.4 - Permitir que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna, quando prestando serviços nas dependências do Contratante.

4.5 - Afastar ou substituir, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço.

4.6 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, **bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.**

4.7 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal, respeitando e atendendo todos os benefícios, inclusive salários não inferiores aos pisos das categorias dos respectivos profissionais, pactuados nas Convenções Coletivas firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do RJ - STIGRJ.

4.8 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.9 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

4.10 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.11 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.12 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória a Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.



4.13.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocadas na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4.14 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.14.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

4.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.15.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços;

4.16 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas nos subitens 4.13.1 e 4.15.1 é de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

4.17 - A Contratada fornecerá a seus empregados, mensalmente, auxílio alimentação, no primeiro dia útil do mês, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados. O valor do benefício deverá corresponder, no mínimo, ao valor estabelecido pelas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro para as respectivas categorias. É facultado à Contratada o fornecimento em espécie, conforme Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho.

4.18 - A Contratada se obriga a fornecer vales-transportes em quantidade necessária a deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência X trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418 de 16.12.85 e Decreto nº 95.247, de 17.11.87), os quais deverão atender integralmente às necessidades dos empregados;

4.18.1 - Neste caso poderá ser utilizado, uma vez que atenda as necessidades do empregado, o Bilhete Único (Lei 5.628 de 29/12/2009 e Lei 5.211 de 1º/07/2010).

4.18.2 - A Contratada se obriga a fornecer os vales-transportes no último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados.



4.18 - A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, cópia do recibo referente à entrega dos vales-refeição e dos vales-transporte, com as respectivas assinaturas dos empregados.

4.19 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como às suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.

4.20 - A Contratada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, providenciar **perícia**, a ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta da relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia (TCU, Acórdão 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009).

4.20.1 - Constatada a insalubridade dos serviços objeto da presente contratação, através do laudo elaborado com base na perícia supra, a Contratada se obriga a pagar, desde o início da vigência do Contrato, o respectivo adicional ao(s) empregado(s) alocado(s) na prestação dos serviços.

4.20.2 - O pagamento do adicional, na forma acima, ensejará o direito ao reequilíbrio econômico do contrato nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

4.20.3 - Os custos para realização da perícia supra serão de inteira responsabilidade da Contratada."

**5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

**5.1 - DO PREÇO:**

5.1.1 - Os valores unitários dos prestadores de serviços são os seguintes:

**ITEM 01 – OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET:**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
		Efetivo	02
		n1	n2
Nº Processo		TRF2-EOF-2017/00473	
Licitação Nº		005/2018	
Módulo 01 - Composição da Remuneração			
Categoria Profissional: OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Valor Unitário Mensa
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		



C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora Noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo interjornada		
H	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
<b>Módulo 02 - Benefícios mensais e diários:</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
<b>Módulo 03 - Insumos Diversos</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPI		
E	Outros (SMS / PPRA / PCMSO)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
<b>Módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,00	
H	SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>35,80</b>	
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR</b>
A	13º Salário	9,09	
B	Adicional de Férias	3,03	
<b>Subtotal:</b>		<b>12,12</b>	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,34	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>16,46</b>	
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR</b>



A	Afastamento maternidade	0,03	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>0,04</b>	
<b>Submódulo 4.4 - Rescisão</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	
G	Multa do FGTS – rescisão sem justa causa (50%)	4,36	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>7,46</b>	
<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias	9,09	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Subtotal:</b>		<b>11,62</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>15,78</b>	
<b>Quadro Resumo - Módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80	
4.2	13º salário + adicional de férias	16,46	
4.3	Afastamento maternidade	0,04	
4.4	Custo da rescisão	7,46	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>75,54</b>	
<b>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</b>			
<b>Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Preço</b>
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	6,79	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	





C3. ISS	5,00	
<b>Total dos tributos</b>	<b>14,25</b>	

TOTALS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET	
Descrição	PREÇO (R\$)
I - Composição da Remuneração	
II - Benefícios Mensais e Diários	
III - Insumos Diversos	
IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (I+II+III+IV)</b>	
V - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO:</b>	

**ITEM 02 – OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO:**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
	Efetivo	03	
		n1	n2
	Nº Processo	TRF2-EOF-2017/00473	
	Licitação Nº	005/2015	
Módulo 01 - Composição da Remuneração			
<b>Categoria Profissional: OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO</b>			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Valor Unitário Mensal (R\$)
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora Noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo interjornada		
H	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
Módulo 02 - Benefícios mensais e diários:			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			VALOR
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			



<b>Módulo 03 - Insumos Diversos</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPI		
E	Outros (SMS / PPRA / PCMSO)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
<b>Módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR R\$</b>
A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário educação	2,50	
F	FGTS	8,00	
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,00	
H	SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>35,80</b>	
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º Salário	9,09	
B	Adicional de Férias	3,03	
<b>Subtotal:</b>		12,12	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,34	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>16,46</b>	
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,03	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>0,04</b>	
<b>Submódulo 4.4 - Rescisão</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	
G	Multa do FGTS – rescisão sem justa causa (50%)	4,36	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>7,46</b>	
<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias	9,09	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença paternidade	0,02	



D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Subtotal:</b>		<b>11,62</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>15,78</b>	
<b>Quadro Resumo - Módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80	
4.2	13º salário + adicional de férias	16,46	
4.3	Afastamento maternidade	0,04	
4.4	Custo da rescisão	7,46	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>75,54</b>	
<b>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</b>			
<b>Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Preço (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	6,79	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	
<b>Total dos tributos</b>		<b>14,25</b>	

<b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET</b>	
Descrição	PREÇO (R\$)
I - Composição da Remuneração	
II - Benefícios Mensais e Diários	
III - Insumos Diversos	
IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (I+II+III+IV)</b>	
V - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO:</b>	

**ITEM 03 – OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL:**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
--



		<b>Efetivo</b>	<b>01</b>
		n1	n2
		<b>Nº Processo</b>	TRF2-EOF-2016/00184
		<b>Licitação Nº</b>	067/2016
<b>Módulo 01 - Composição da Remuneração</b>			
<b>Categoria Profissional: OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			<b>Valor Unitário Mensal (R\$)</b>
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora Noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo interjornada		
H	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
<b>Módulo 02 - Benefícios mensais e diários:</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
<b>Módulo 03 - Insumos Diversos</b>			
<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	EPI		
E	Outros (SMS / PPRA / PCMSO)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>			
<b>Módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR</b>
A	INSS	20,00	
B	SESI ou SESC	1,50	
C	SENAI ou SENAC	1,00	
D	INCRA	0,20	
E	Salário educação	2,50	
F	FGTS	8,00	



G	Seguro Acidente do Trabalho	2,00	
H	SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>35,80</b>	
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º Salário	9,09	
B	Adicional de Férias	3,03	
<b>Subtotal:</b>		<b>12,12</b>	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,34	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>16,46</b>	
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,03	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>0,04</b>	
<b>Submódulo 4.4 - Rescisão</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01	
G	Multa do FGTS – rescisão sem justa causa (50%)	4,36	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>7,46</b>	
<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias	9,09	
B	Ausência por doença	1,66	
C	Licença paternidade	0,02	
D	Ausências legais	0,82	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03	
F	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Subtotal:</b>		<b>11,62</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>15,78</b>	
<b>Quadro Resumo - Módulo 04 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR</b>
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80	
4.2	13º salário + adicional de férias	16,46	
4.3	Afastamento maternidade	0,04	
4.4	Custo da rescisão	7,46	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO:</b>		<b>75,54</b>	



<b>(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)</b>			
<b>Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>Percentual (%)</b>	<b>Preço (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00	
B	Lucro	6,79	
C	Tributos		
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		
	C.1 PIS	1,65	
	C2. COFINS	7,60	
	C3. ISS	5,00	
<b>Total dos tributos</b>		<b>14,25</b>	

<b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
I - Composição da Remuneração	
II - Benefícios Mensais e Diários	
III - Insumos Diversos	
IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (I+II+III+IV)</b>	
V - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO:</b>	

<b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL - OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL</b>	
<b>Descrição</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
I - Composição da Remuneração	
II - Benefícios Mensais e Diários	
III - Insumos Diversos	
IV - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (I+II+III+IV)</b>	
V - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO:</b>	

<b>TOTAIS (ITEM 01 + ITEM 02 + ITEM 03)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>EFETIVO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOT/</b>
01	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET	02		
02	OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	03		
03	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL	01		
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO:</b>				
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>				

5.1.2 - Hora extra para cada profissional:

<b>ITEM</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR DA HORA EXTRA (R</b>
-------------	-------------------------------	-------------------------------



		50%	100%
01	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF-SET		
02	OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO		
03	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL		

PLANILHA TOTALIZADORA					
A) MÃO DE OBRA					
MÃO-DE-OBRA / SALÁRIO					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇOS (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO OFF SET	2			
2	OFICIAL GRÁFICO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	3			
3	OFICIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL	1			
<b>VALOR TOTAL – MÃO DE OBRA</b>					

5.1.3 - O valor **MENSAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
 (\_\_\_\_\_);

5.1.4 - O valor **GLOBAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
 (\_\_\_\_\_);

5.1.5 - Os valores de hora extra, discriminados no subitem 5.1.2, não integram as Planilhas de Formação de Preços, bem como os valores mensal e global estimados, estipulados, respectivamente, nos subitens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4 deste Contrato;

5.1.6 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

## 5.2 - DA REPACTUAÇÃO:

5.2.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

5.2.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação ser contado, em relação aos custos com a execução de serviços decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base deste instrumentos;

a) Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista previdenciária;



a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

a.2) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Contratante, da pertinência das informações prestadas.

5.2.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (*um*) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.2.3 - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

5.2.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.2.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.2.6 - Quando da solicitação, a repactuação somente será concedida, considerando-se:

5.2.6.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos do Contratante;

5.2.6.2 - as particularidades do Contrato em vigência;

5.2.6.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

5.2.6.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

5.2.6.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.2.6.6 - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

5.2.7 - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custo alegada pela Contratada.

5.2.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigências iniciadas:

5.2.8.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.2.8.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;





5.2.8.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.2.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

### 5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

5.3.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.3.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal, localizada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, Centro/Rio de Janeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas em 02 (duas) vias, acompanhado dos documentos abaixo, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br)

5.3.2.1 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços na dependências do Contratante;

5.3.2.2 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS e Impostos Sindicais, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocado à disposição do Contratante;

5.3.2.3 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelo empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre esse valor;



5.3.2.4 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.3.2.5 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.

5.3.2.6 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

5.3.2.7 - Comprovantes de entrega de auxílio-alimentação dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal.

5.3.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

5.3.4 - Para fins do disposto no subitem 5.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

5.3.5 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **Contratada Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional** não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar no mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3.5.1 - A **Contratada optante pelo Simples Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

5.3.5.2 - Caso a **Contratada optante pelo Simples Nacional** não efetue comunicação no prazo estabelecido na subcondição anterior, o Contratante em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que est efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3.6 - A vedação estabelecida na condição estabelecida no subitem anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, **desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.**



5.3.7 - A Contratada que se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.3.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.3.8.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.3.9 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3.10 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (*um trinta avos*) por dia, do valor mensal.

#### 5.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

5.4.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

5.4.1.1 - Férias;

5.4.1.2 - 1/3 constitucional;

5.4.1.3 - 13º Salário;

5.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

5.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.2 da IN 05/2017 – MPDG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78



Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013 e 183/2013-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
<b>Total a contingenciar</b>				

Obs.: (\*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(\*\*) - Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 5.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

5.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

5.4.4 - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

5.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinte*) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

5.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido de maior rentabilidade.

5.4.8 - A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifa bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.



5.4.9 - Durante a execução do Contrato, a Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

5.4.9.1 - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 5.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

5.4.9.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

5.4.9.3 - Nas hipóteses no subitem 5.4.9.2, a Contratada deverá apresentar comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.



a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

5.4.10 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2016 do Conselho da Justiça Federal, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

5.4.11 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 5.4.1.

5.4.12 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 5.4.9.1 após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

5.4.13 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013, de 24/10/2013, do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	33.90.37.01	107.765	

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre valor total da contratação, a Contratada que:

7.1.1 - apresentar documentação falsa;

7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;



- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa;
- 7.1.6 - não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.7 - não mantiver a proposta.

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 -. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 desta Cláusula e nas Tabelas 01 e 02, discriminadas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, com as seguintes penalidades:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

7.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos Contratada.

7.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;



7.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

7.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.8.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.8.5 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta (TRF2-CAP-2018/\_\_\_\_\_) datada de \_\_/\_\_/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços serem executados;
- c) CERTIFICADO DE VISTORIA se houver, emitido pela Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual - COPGRA, comprovando que a licitante conhece





os locais onde os serviços serão prestados e se inteirou de todas as circunstâncias e detalhes que envolvem o objeto deste Contrato.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.4 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação:

10.4.1 - Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada;

10.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

10.4.3 - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

10.4.4 - Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento reciclagem previstos em lei;

10.4.5 - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista previdenciária da Contratada.

10.5 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.5.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:



- a) Até 1 (*um*) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Contratante de empregados não inclusos na relação;
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

10.5.2 - Até 15 (*quinze*) dias, após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada.

10.5.3 - Até 10 (*dez*) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- d) A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- e) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- f) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidades e demais cominações legais.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.



11.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

11.6 - Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

11.7 - Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do Contrato.

11.8 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

11.8.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.8.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.8.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.8.4 - o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.8.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

11.9 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 11.8.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

11.9.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

11.9.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.



12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

13.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

13.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

13.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo **setor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

13.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5 – O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

14.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada a Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente data de assinatura do Contrato.

14.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, pagamento de:

14.2.1 -. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;



14.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto nas Cláusulas Sétima e Décima Sexta deste Contrato;

14.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

14.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 14.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

14.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

14.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

14.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

14.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.6 - Será considerada extinta a garantia:

14.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.6.2 - Com a extinção do Contrato.

14.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

14.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

14.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

14.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

14.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.7.1.3 e 14.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

14.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS:**

16.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

16.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

16.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 01 e 02, a seguir discriminadas:

16.4 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na Tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	150,00
2	300,00
3	450,00
4	600,00
5	1.050,00

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal	Por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por Tarefa designada	5
3	Retirar do TRF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem a devida autorização prévia do responsável	Por ocorrência	5
4	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes	Por ocorrência	5
5	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência	3



6	Recusar-se a executar serviços constantes do termo contratual, sem motivo justificado	Por ocorrência	3
7	Utilizar as dependências, insumos e maquinário da contratante para fins diversos do objeto do contrato	Por empregado e por dia	5
8	Deixar de fornecer uniformes e EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) em quantidade suficiente	Por ocorrência e por dia	3
9	Deixar de fiscalizar os funcionários, permitindo a presença de empregados com má apresentação (sem uniforme, com uniforme manchado ou sujo etc) e sem EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Por ocorrência e por dia	3
10	Retirar funcionários em serviço no TRF durante o expediente sem anuência prévia do Contratante	Por ocorrência e por dia	3
11	Deixar de enviar substituto qualificado temporária ou definitivamente, na ausência do titular, quando solicitado pela contratante, dentro dos prazos estipulados no contrato	Por ocorrência e por dia	4
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales-alimentação ou quaisquer outros benefícios, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato e nas datas avençadas	Por ocorrência e por dia	5
13	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	Por funcionário e por dia	3
14	Deixar de entregar esclarecimentos e/ou documentos formais para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação	Por ocorrência e por dia	2
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador	Por ocorrência	2

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações do preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites a estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conform disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Ru Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato



17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Sexta do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.018.

---

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

---

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

